

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022-CPMRS-RLN

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL COMERCIAL QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL
NORTE – CPMRS-RLN E O SR. ANTÔNIO
GERALDI DA SILVEIRA**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN**, com sede à Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, salas 203 e 205, centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pela respectiva Ordenadora de Despesas, Superintendente do CPMRS-RLN, Sra. Rosa Virgínia Monteiro, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, **ANTÔNIO GERALDI DA SILVEIRA**, portador do RG sob o nº. 320275 SSPCE e CPF sob o nº. 016.163.153-34, residente e domiciliado à Avenida Presidente Kennedy, 128, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, denominado de LOCADOR, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação de 01(um) imóvel composto de 02 (duas) salas comerciais, destinado ao funcionamento da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte – CPMRS-RLN, situado à Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú/CE.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

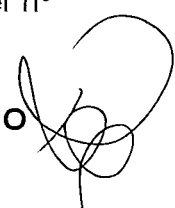
2.1. Este contrato fundamenta-se no processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2022 CPMRS-RLN, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 03 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



- 4.2. Comunicar ao LOCADOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.3. Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 4.4. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes.
- 4.5. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR.
- 4.6. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, assentimento ao ato.
- 4.7. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos, ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações dos órgãos públicos.
- 4.8. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.
- 4.9. Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem.
- 4.10. Na entrega do prédio, identificando-se infração pelo LOCATÁRIO a quaisquer das cláusulas que compõem este CONTRATO, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo, pagando aluguel, até a entrega das chaves, com todos os reparos necessários.
- 4.11. Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, tal como imposto predial, etc.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.
- 5.2. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão.

5.3. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$1.405 (um mil e quatrocentos e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta reais)**.

6.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Fica o LOCADOR obrigado ao pagamento de multa nos casos de não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, que implicará na imposição de pena correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao LOCADOR.

9.2. O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa se solucionada pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, 03 de janeiro de 2022.



Rosa Virginia Monteiro
Superintendente do CPMRS-RLN
LOCATÁRIO

Antônio Geraldi da Silveira
Antônio Geraldi da Silveira
CPF nº. 016.163.153-34
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcelo Leite Filho*
CPF: 929.432.413-34.

Nome:
CPF: